

UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS

FACULDADE DE DIREITO

CURSO DE LICENCIATURA EM CRIMINOLOGIA

SOCIOLOGIA CRIMINAL

2021-2022

PROVA DE RECURSO

(TÓPICOS PARA A RESOLUÇÃO)

Responda com uma **letra legível** e sem olvidar todos os aspetos essenciais.

1. A escola criminológica positiva e o surgimento da sociologia criminal.
Comente de forma **objetiva mas completa** (5 valores).

R: Texto escrito sem **erros de português, de forma objetiva e com sentido lógico**. Foi com o surgimento da Escola Positiva que se abandonou a centralização na figura do crime, passando o foco da pesquisa (objeto de estudo) para o delinquente. Assenta as suas bases no empirismo (observação e experimentação). A explicação da criminalidade é procurada na predisposição para a prática de comportamentos desviantes. Neste modelo teórico, a criminologia deve explicar as diferenças físicas, psicológicas e sociais entre delinquentes e não delinquentes. Os comportamentos humanos estão sujeitos ao determinismo, inexistindo a liberdade de escolha, o livre-arbítrio. Nesta corrente teórica destacam-se o positivismo antropológico (antropologia criminal) de Lombroso, o **determinismo social de Ferri** e jurídica/psicológica de Garofalo, expoentes da escola positiva italiana. Raffaele Garofalo, jurista, afirmou que o crime estava no homem e que se revelava como degeneração deste. O seu grande trabalho foi conceber a noção de delito natural (violação dos sentimentos altruísticos de piedade e probidade). Classificou os criminosos em natos (instintivos), fortuitos (de ocasião) ou pelo defeito moral especial (assassinos, violentos e cínicos). Considera o delito um fenómeno natural, causalmente determinado. A criminologia positiva tem como finalidade a defesa do corpo social; e não admite o livre-arbítrio da corrente clássica. Antes do surgimento da Escola Clássica, Platão, Aristóteles, entre outros, já tratavam as origens do crime nos seus textos, mas foi o italiano Della Porta que inaugurou em 1586 a fisionomia criminal, com a sua Obra *A Fisionomia Humana*, em 4 livros, demonstrando uma relação entre a

fisionomia humana dos criminosos e o crime praticado. Lombroso utilizou dados estatísticos na tentativa de comprovar que fatores biológicos estariam relacionados na etiologia do crime/estudo ou ciência das causas do fenómeno criminal, defendendo o atavismo/do latim *atavus*/ancestral, reaparecimento de uma certa característica no organismo depois de várias gerações de ausência. Nesta senda, Enrico Ferri, discípulo de Lombroso, foi o criador da chamada sociologia criminal. Ferri foi um criminologista, político e considerado um dos fundadores da escola italiana de criminologia positivista. Autor da obra clássica *Sociologia Criminal* (1884), estudou Direito Penal com o jurista da escola clássica Francesco Carrara e medicina legal com Cesare Lombroso. Segundo Ferri, os métodos de prevenção de crimes deviam ser o pilar para o cumprimento da lei, em oposição à punição dos criminosos após o cometimento do crime.

2. A teoria das *janelas partidas*.

Caracterize de forma **objetiva mas completa** (5 valores).

R: Texto escrito sem **erros de português, de forma objetiva e com sentido lógico**.

Esta questão surge no âmbito do tema estudado sobre neo-retribucionismo (lei e ordem; tolerância zero; *broken windows*). Uma abordagem diferenciada surge nos EUA, com a denominação lei e ordem ou tolerância zero (*zero tolerance*), decorrente da teoria das *janelas quebradas* (*broken windows theory*), inspirada pela escola de Chicago, conferindo um caráter *sagrado* aos espaços públicos. Parte da premissa de que os pequenos delitos devem ser combatidos, o que inibiria os mais graves (*extinguir o mal à nascença*), atuando como prevenção geral. Os espaços públicos e privados deviam ser salvaguardados e preservados. Alguns autores discordam dessa teoria, no sentido de que produz um elevado número de indivíduos presos. Em 1982 foi publicada na revista *The Atlantic Monthly* uma teoria elaborada por dois criminólogos americanos, James Wilson e George Kelling, denominada Teoria das *Janelas Partidas* (*Broken Windows Theory*). Essa teoria defende que existe uma relação de causalidade entre a ausência de ordem e a criminalidade. A teoria baseia-se numa experiência realizada por Philip Zimbardo, psicólogo da Universidade de Stanford, com um automóvel deixado num bairro de classe alta na Califórnia e outro deixado no Bronx (Nova York). No Bronx o veículo foi vandalizado/*canibalizado* em 30 minutos; em Palo Alto (Califórnia), o carro permaneceu intacto por uma semana. No entanto, após o investigador ter partido uma das janelas, o carro foi completamente vandalizado/saqueado por grupos em poucas

horas. Nesse sentido, caso se quebre uma janela de um prédio e ela não seja imediatamente substituída, os transeuntes pensarão que não existe uma autoridade responsável pela manutenção da ordem naquela localidade. Logo, todas as outras janelas serão partidas. Assim, verificar-se-á a decadência daquele espaço urbano em pouco tempo, facilitando a permanência de marginais no lugar; criando-se, dessa forma, um terreno favorável para a criminalidade. A teoria das janelas partidas (ou *broken windows theory*), desenvolvida nos EUA e aplicada em Nova Iorque (New York) quando Rudolph Giuliani era *Mayor*, através da Operação *Tolerância Zero*, reduziu consideravelmente os índices de criminalidade naquela cidade. O resultado da aplicação da *broken windows theory* foi a redução satisfatória da criminalidade em Nova York, que antigamente era conhecida como a “Capital do Crime”. Uma das principais críticas a essa teoria está no fato de que, com a política de *tolerância zero*, verificou-se a prisão em massa dos menos favorecidos (prostitutas, mendigos, sem-abrigo, etc.). Em 1990 o americano Wesley Skogan desenvolveu uma investigação em várias cidades dos EUA que confirmou os fundamentos da teoria. Onexo de causalidade entre a ausência de ordem e criminalidade é muito maior do que a relação entre criminalidade e pobreza, desemprego, falta de casa, etc. O estudo foi importante para que fosse colocada em prática a política criminal de *tolerância zero*, implementada pelo chefe de polícia de Nova York, William Bratton.

3. Os custos sociais e económicos do crime.
Explicite e comente de forma **desenvolvida** (10 valores).

R: Texto escrito sem erros de português e com sentido lógico-dedutivo, do geral para o particular. É valorizada uma abordagem aprofundada (**porque se trata de uma pergunta de desenvolvimento**). O presente tema surge no âmbito das representações sociais e o custo social e económico do crime. As representações sociais do crime conduzem-nos a conceitos como: a geografia do medo, a geografia do crime, a geografia da (in)segurança, a topofobia; o pânico moral e o sentimento subjetivo de (in)segurança. O crime encontra-se associado a um fenómeno complexo denominado “medo do crime”, sendo difícil encontrar uma definição académica consensual. Garófalo definiu o medo do crime como uma reação emocional caracterizada por uma sensação de perigo e de ansiedade devido a ameaças de danos físicos sentida através de sinais existentes no meio envolvente e que, de alguma forma, estão associados ao crime. A imagem do mundo onde vivemos forma-se na mente através da percepção

(capacidade de ler e interpretar) que cada um tem do espaço à sua volta. O medo do crime varia em função da perceção subjetiva de uma ameaça criminal potencial, da gravidade dessa ameaça, de vulnerabilidades pessoais, reais ou imaginadas e de um conseqüente risco, real ou imaginário, de se ser vítima. No seguimento deste universo de ideias, em sociologia também se fala em custos sociais e económicos do crime. O sociólogo Nelson Lourenço (2010) recorda-nos um conjunto de conceitos – que deviam ser explicados pelo(a) Aluno(a) – que nos ajudam a compreender os custos do crime para a sociedade, que vão para lá, em larga medida, daquilo que são os seus efeitos imediatos na vítima ou a dimensão psicológica e económica do seu impacto direto, *i.e.*: custos agregados por tipo de crime; custos sociais; custos de antecipação do crime; e custos tangíveis e custos intangíveis. A análise do custo do crime é, assim, um contributo indispensável à construção de indicadores dos impactos do crime na vida dos indivíduos e da sociedade e, por isso, elemento essencial na definição das políticas públicas mais transparentes de prevenção e combate da criminalidade e sua monitorização e avaliação. O conhecimento aprofundado e objetivado do modo como o crime afeta todas as dimensões da vida social e dos indivíduos pode contribuir para uma nova cultura de segurança, conscientemente assumida por cidadãos mais esclarecidos e mais responsáveis.

Lisboa, FD-ULHT, 22 de junho de 2022

Professor Doutor Nuno Caetano Lopes de Barros Poiares